EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Filho de José Iuchno e Leozira Iuchno, casal descendente de imigrantes russos, Joel Iuchno nasceu em Porto Alegre no dia 1º de novembro de 1960.

Do pai, que foi fundador da histórica rede de lojas Courolândia, Joel Iuchno herdou a habilidade comercial. Desde cedo, mostrou aptidão nata para exercer a atividade varejista.

Assim que atingiu a idade oportuna, ingressou no trabalho, ao lado do pai, e logo mostrou desenvoltura nos negócios.

Nos anos 1980, ainda muito jovem, além do exercício profissional nos negócios da família, Joel Iuchno emprestou sua competência e dinamismo para dirigir a Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL). Naquela época, dividia os dias entre a direção da entidade empresarial, o seu trabalho nos negócios da família e a faculdade de administração na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), em São Leopoldo.

No período de 3 anos, em que presidiu a CDL, Joel Iuchno teve papel fundamental ao concluir a fusão das entidades CDL e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), que criou um sólido sistema de informações. Esse novo sistema impulsionou a atividade varejista de Porto Alegre e das demais cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Admirado e querido por todos, sempre trabalhou para o desenvolvimento do varejo de Porto Alegre.

Joel Iuchno veio a falecer no dia 13 de março de 2019, aos 58 anos de idade, de causas naturais.

Por sua importância para o desenvolvimento econômico da Capital, sugiro denominar Rua Joel Iuchno o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete Mil e Doze – Loteamento Parque Salso –, localizado no Bairro Restinga.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2019.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Joel Iuchno o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete Mil e Doze – Loteamento Parque Salso –, localizado no Bairro Restinga.**

**Art. 1º**  Fica denominado Rua Joel Iuchno o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete Mil e Doze – Loteamento Parque Salso –, localizado no Bairro Restinga, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Comerciante e líder empresarial.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF